



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 7 / 2024 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 3º Relatório de Monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão id (3256643), exaradas no processo de prestação de contas do exercício 2022, do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços - FUJU**, com o objetivo de verificar o grau de eficácia das recomendações propostas, por meio da implementação de plano de ação.

O 2º Relatório de Monitoramento n. 59 (3747511), foi emitido em janeiro/2024, demonstrando quais ações ainda estavam pendentes de implementação, tendo em vista o término do prazo.

Desta forma, apresenta-se a seguir, a análise das providências adotadas pelas unidades em atendimento as recomendações **R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11 e R12**, referente à Gestão das Contratações.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Quanto à Gestão das Contratações (Recomendações R5-R12)

R5 - Estabelecer indicadores de desempenho na Gestão das Contratações, no mínimo quanto aos aspectos demandados pelo Art. 33 da Resolução 347/2020 - CNJ (Achado 1, id 3199742)

Providência Adotada: O Escritório de Planejamento de Contratações (Esplac) elaborou estudo por meio do SEI n. 0013632-63.2023.8.22.8000, sobre a implementação de indicadores de desempenho na Gestão de Contratações deste Poder Judiciário do Estado de Rondônia, especificamente no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA). No estudo em comento foram realizadas as etapas de sondagem e diagnóstico, desenho preliminar dos indicadores candidatos, validação, uniformização dos indicadores eleitos e descrição da forma de comunicação e monitoramento

Assim com base no estudo, foram aprovados os seguintes indicadores de desempenho na Gestão de Contratações.

⇒ **Indicador: Taxa de planejamento de contratações**

Medida: Percentual de contratações que foram planejadas (publicadas no PCA) em relação ao total de contratações previstas no PCA.

⇒ **Indicador: Coeficiente de utilização de Pregão Eletrônico**

Medida: Proporção de processos de contratação que utilizam a modalidade de pregão eletrônico em relação ao total de contratações realizadas.

⇒ **Indicador: Coeficiente de dispensa ou inexigibilidade de licitação**

Medida: Proporção de dispensa e de inexigibilidades de contratação, em relação ao total de contratações no PJRO.

Assim sendo, verifica-se que a recomendação **foi implementada**.

R6 - Promover, com apoio da Diadec, o ajuste do Programa Gestão por Competências e a capacitação dos servidores da Esplac, principalmente, e de outras unidades relacionadas ao controle de Contratações nas competências descritas no Achado 2 (id 3199742) e item "a" da manifestação do Deagesp (id 3215448);

Providência Adotada: Por meio da manifestação (3545393), o Esplac informou o seguinte: "...*não houve contato com este Escritório a respeito do andamento de implementação de tal recomendação.*"
Relatório de Monitoramento 7 (3867276) SEI 0013585-26.2022.8.22.8000 / pg. 1

Diante do exposto, verifica-se que a recomendação **não foi implementada**.

R7 - No próximo Relatório Integrado de Gestão, ou qualquer outro Relatório que verse sobre desempenho do Plano de Contratações (denominado PCA, a partir 2023), aprimore a identificação e explicação de causas, efeitos e análises qualitativas dos resultados da Gestão de Contratações, conforme demonstrado no Achado 3 (id 3199742);

Providência Adotada: Verificou-se que a explicação trazida pela unidade referente ao objeto dessa recomendação que consta no Relatório Integrado de Gestão 2023 (3856190), pag. 103, é a seguinte: "O Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA 2023) finalizou o 3º quadrimestre com o quantitativo de 491 contratações e 910 itens (produtos ou serviços), dentre as quais, destacam-se objetos que foram planejados (durante o exercício de 2022), objetos novos (cuja contratação adveio de força maior, situação inédita e imprevisível), bem como de repetição de procedimento em razão de processo de contratação anterior inexitoso."

A manifestação (3545393) apresentada pelo Esplac, informa que os [Relatórios do Escritório de Planejamento de Contratações](#) contém painéis que são contemplados pelo sistema de planejamento de contratações.

Em análise aos citados Relatórios do Deagesp (3856190, 3898186), verificou-se que estes precisam de melhorias, tendo em vista que não trazem explicação de causas, efeitos e análises qualitativas dos resultados da Gestão de Contratações, bem como justificativas quanto às contratações novas que foram inseridas no Plano de Contratação Anual2023.

Dessa forma, verifica-se que a **recomendação está em implementação**.

R8 - Assegurar que a Assessoria Jurídica, quando do exame dos artefatos da fase interna da contratação, manifeste-se acerca da adoção clara e objetiva de critérios sustentáveis nas contratações e, na ausência, sobre as justificativas apresentadas;

Providência Adotada: Não constam nos autos informações sobre a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).

Neste sentido, faz-se necessário a Secretaria Administrativa apresentar evidências que demonstrem as melhorias ocorridas na fase interna da contratação.

Assim, verifica-se que a **recomendação não foi implementada**.

R9 - Assegurar que a Assessoria de Qualidade e Serviços - AQS/CSI, ofereça o adequado suporte e monitoramento das unidades demandantes/competentes na elaboração dos Estudos Preliminares e Termos de Referência das contratações;

Providência Adotada: Não constam nos autos informações sobre a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).

Dessa forma, verifica-se que a **recomendação não foi implementada**.

R10 - Estabeleça diretrizes práticas e objetivas para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, contendo ao menos:

- A descrição clara da necessidade institucional que carece de melhoria/solução (abster-se de iniciar os estudos já com a descrição da solução);
- Comparação em termos econômicos, sociais e ambientais das possíveis soluções para atender as necessidades institucionais;
- Justificativa quanto aos quantitativos e unidades a serem atendidas com a solução mais vantajosa definida nos estudos técnicos;
- Critérios para formação dos preços estimativos;
- Análises dos possíveis riscos associados a contratação, não se confundido com o risco da fase externa;
- Estudos quanto aos tributos que incidirão e a adequada classificação orçamentária/contábil da solução mais vantajosa.;

Providência Adotada: Não constam nos autos informações sobre a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).

No entanto, em 29/08/2023 foi publicado, no DJE n. 160, a [Instrução nº 127/2023-TJRO - Estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares \(ETP\) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia](#), que elencou no artigo 6º os elementos que devem conter no Estudo Técnico Preliminar:

Art. 6º O ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do TJRO;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores(as) ou de empregados(as) para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tendo em vista a publicação da referida norma, verifica-se que a **recomendação está em implementação**.

R11. Estabelecer diretrizes e parâmetros para fazer cumprir as alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso VII do Art. 16 da Resolução 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

R12. Que, fazendo uso do painel de contratações sustentáveis, realizem o acompanhamento periódico e ordinário, registrando nas atas de reunião do CGPLS, a análise quanto à adesão de critérios de sustentabilidade nas contratações do PJRO. Caso seja identificado ausência de critérios de sustentabilidade em objetos cuja obrigatoriedade e pertinência de critérios sustentáveis sejam inerentes à contratação, que registrem as ações que serão desenvolvidas pelo NAGES, com apoio do CGPLS, para conscientização e fomento, com fulcro no Art. 16 da Resolução 400/2021 - CNJ.

Providência Adotada: O Gabinete de Governança, por meio do Despacho 3558275, informou que: "... o Nages está atuando na elaboração do novo PLS 2024/2026, cujo cronograma se estenderá até o fim do corrente ano, então, tão-somente a partir de 2024, ações de implementação da recomendação serão propostas..."

Desse modo, verifica-se que as recomendações **R11 e R12 não foram implementadas**.

3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

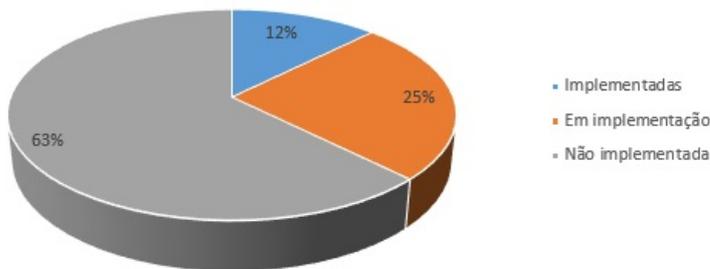
O presente monitoramento evidenciou que os objetivos da auditoria não foram alcançados em sua totalidade, tendo em vista que apenas 12% das recomendações foram implementadas, conforme detalhamento abaixo:

⇒ Implementada - **R5**;

⇒ Em implementação - **R7 e R10**;

=> Não implementadas - **R6, R8, R9, R11 e R12.**

Índice de Atendimento das Recomendações



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto sobre o cumprimento parcial das recomendações da auditoria interna, solicita-se das unidades citadas abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

À Secretaria Administrativa:

4.1 - Quanto às recomendações **R7, R8, R9 e R10** - Apresentar evidências de implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).

À Secretaria Administrativa em conjunto com a Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Diadec/DPPS/SGP):

4.2 - Quanto à recomendação **R6** - Apresentar evidências de implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).

Ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Gestão Socioambiental em conjunto com a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

4.3 - Quanto às recomendações **R11 e R12** - Apresentar evidências de implementação das ações indicadas no Plano de Ação (3402190).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 07/03/2024, às 11:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 07/03/2024, às 11:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLYN OLIVEIRA FIRMO, Auditor Interno**, em 07/03/2024, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3867276** e o código CRC **E253DD03**.